

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP N.º 1015 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS RESPONSÁVEIS POR VEÍCULOS PRÓPRIOS OU LOCADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PARA QUANDO HOVER AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

O SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI-210101/000790/2023.

CONSIDERANDO:

- Que as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo próprio ou locado da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
- A necessidade de manter a frota de veículos desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária em cumprimento das normas vigentes.
- A necessidade de cumprir as cláusulas do contrato de locação.
- Que o condutor do veículo será responsável pelas infrações de trânsito que cometer, bem como pelos danos materiais e morais causados a terceiros, Art.27 do Decreto Estadual 47.298 de 02 de Outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - A coordenação de Gestão de Transporte após receber a notificação de autuação ou de penalidade, deverá encaminhar em até 3 dias úteis, via SEI, a notificação de autuação ao responsável pelo veículo na data da aplicação da penalidade.

Art 2º - Compete ao responsável pelo veículo próprio ou locado promover a identificação do real infrator junto ao órgão de trânsito responsável pela autuação, no prazo máximo estabelecido na no auto de infração, em

atendimento ao disposto no parágrafo 7º, do artigo 257, do Código de Transito Brasileiro.

Art 3º - O responsável pelo veículo próprio ou locado deverá comunicar, via SEI a SEAP/COOTRANS , sobre sua decisão de acatar a autuação ou de recorrer da mesma junto ao órgão autuador em ate cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 1º. - Tendo o responsável pelo veículo próprio ou locado acatado a autuação, deverá providenciar a quitação da multa na rede bancaria autorizada, no prazo estabelecido pelo órgão de transito e imediatamente encaminhar a SEAP/COOTRANS via SEI copia do comprovante de pagamento.

§ 2º. - O responsável pelo veículo próprio ou locado que não acatar a Notificação de Autuação poderá apresentar recurso perante a junta administrativa do órgão autuador, dentro do prazo estabelecido na Notificação de Infração e encaminhar, via SEI, a SEAP/COOTRANS copia do protocolo de recurso.

§ 3º. - Caso o recurso seja indeferido, o condutor infrator devera providenciar o pagamento da multa, junto a rede bancaria autorizada e comunicar, em até cinco dias úteis, a SEAPCOOTRANS via SEI a pretensão de recorrer ou não da decisão, em 2.a. instancia, conforme previsto no art. 288 e art. 289 do CTB.

Art 4º - Vencido os prazos estabelecidos nesta resolução, objetivando promover a regularização da situação do veículo, a Coordenação de Gestão de Transporte comunicara o fato, imediatamente, ao superior hierárquico do responsável pelo veículo próprio ou locado para adotar as providencias, conforme preceitua o art. 4º do Decreto Estadual Nº 7.528 de 06 de setembro de 1984, objetivando apurar eventuais responsabilidades pelo não cumprimento desta resolução.

Art 5º - Esta Resolução revoga a Resolução SEAP nº 688 de 16 de Agosto de 2017.

Art 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2023

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária